



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

NOTA Nº: 003 /2019
SISTEMA: Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal **SIM-AM**
DESCRIÇÃO: Publicação do **Plano de Contas da Despesa - Exercício de 2019**
VERSÃO: 1.0
PUBLICADA EM: 11/10/2018
Data da 1ª Publicação: 11/10/2018

O Plano Padrão da Despesa TCE-PR, com as alterações apresentadas para o exercício de 2019, encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/plano-de-contas-2019/316939/area/251>, aba Jurisdicionados - SIM - AM 2019 – Plano de Contas.

1. PLANO DA DESPESA - 2019

O arquivo do Plano Padrão da Despesa, em formato de planilha, publicado no site do TCE-PR, está alinhado de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial no 163/2001, no que se refere à aplicação aos Estados, DF e Municípios; combinado com a Portaria nº 448, de 13/09/2002–STN, com relação ao detalhamento da natureza de despesa; Portaria nº 549, de 07/08/2018, que trata sobre a disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais no exercício de 2019, e com as peculiaridades para os procedimentos de fiscalização realizados por esta Corte.

2. CONTAS EXCLUÍDAS, INCLUÍDAS e DESDOBRAMENTOS

Considerando que a Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 30 de novembro de 2017, atualizou as classificações orçamentárias na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, criando o Elemento de Despesa nº 40, específico para “Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica”, as contas relativas a estes serviços, que estavam no elemento de despesa 39, relação abaixo, foram excluídas, e, em 2019, as Entidade deverão utilizar o Elemento de Despesa nº 40:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

| CÓDIGO | TÍTULO | Nível |
|-----------------|--|--------------|
| 3.3.90.39.08.00 | MANUTENÇÃO DE SOFTWARE | A |
| 3.3.90.39.11.00 | LOCAÇÃO DE SOFTWARES | A |
| 3.3.90.39.57.00 | SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | A |
| 3.3.90.39.94.00 | AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO | A |
| 3.3.90.39.95.00 | MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | A |
| 3.3.90.39.97.00 | DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO | A |
| 3.3.91.39.11.00 | LOCAÇÃO DE SOFTWARES | A |
| 3.3.91.39.57.00 | SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | A |
| 3.3.91.39.94.00 | AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO | A |
| 3.3.91.39.97.00 | DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO | A |
| 3.3.95.39.08.00 | MANUTENÇÃO DE SOFTWARE | A |
| 3.3.95.39.11.00 | LOCAÇÃO DE SOFTWARES | A |
| 3.3.95.39.57.00 | SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | A |
| 3.3.95.39.94.00 | AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO | A |
| 3.3.95.39.95.00 | MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | A |
| 3.3.95.39.97.00 | DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO | A |
| 3.3.96.39.08.00 | MANUTENÇÃO DE SOFTWARE | A |
| 3.3.96.39.11.00 | LOCAÇÃO DE SOFTWARES | A |
| 3.3.96.39.57.00 | SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | A |
| 3.3.96.39.94.00 | AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO | A |
| 3.3.96.39.95.00 | MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | A |
| 3.3.96.39.97.00 | DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO | A |

As Entidade para atender às necessidades de **execução orçamentária** devem observar a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II da Portaria nº 163/2011.

Assim, para inclusão de nova conta ao Plano, as mesmas poderão efetuar desdobramento a partir de uma estrutura existente no plano de contas padrão da despesa orçamentária publicado pelo TCE-PR, adotando a mesma lógica dos exercícios anteriores, desde que observado o limite máximo de campos e as regras de importação constantes do layout do sistema captador de dados Sistema de Informação Municipal - SIM.

E, ainda, quando necessário, as entidades poderão solicitar ao TCE-PR, por meio do Canal de Comunicação, a inclusão de nova conta no Plano Padrão, situação em que o TCE-PR deliberará sobre necessidade e acolhimento, tendo em vista que a cada inclusão realizada, nova conta deverá ser processada por todas as entidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

3. LAYOUT SIM-AM/REGRAS

As alterações do layout e/ou regras, se necessárias, serão evidenciadas em notas e disponibilizadas no site do TCE-PR, no link JURISDICIONADOS - SIM-AM 2019 – Layout 2019 e Notas 2019.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As alterações estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN em conjunto com Secretaria de Orçamento Federal-SOF, constantes das Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, são de conhecimento público e nesse sentido, a partir da publicação do Plano Padrão da Despesa Orçamentária pelo TCE-PR-2019, as entidades municipais deverão implementá-lo.

A padronização dos planos orçamentários é procedimento essencial no processo de consolidação das contas públicas nacionais, que utiliza dados declarados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, para atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

O TCE-PR ao padronizar o Plano da Despesa Orçamentária adotou mecanismos visando garantir o atendimento às normas federais bem como viabilizar a efetividade no controle e fiscalização.

Eventuais dúvidas ou sugestões poderão ser apresentadas por meio do Canal de Comunicação – CACO ou, ainda, em atendimento presencial.

Curitiba-PR, 11 de outubro de 2018.

Coordenadoria Geral de Fiscalização